

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

**LEI Nº 3.209/2025**, de 25 de julho de 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA SOB A MODALIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL PROARTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VASCO ALEXANDRE BRANDT**, Prefeito Municipal de Bom Princípio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que, conforme legislação em vigor, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Parceria sob a modalidade de Termo de Colaboração com a Associação de Ação Social e Cultural Proarte, destinada a promover obras de infraestrutura no Parque Municipal, Ginásio de Esportes, Morangão e Centro de Eventos, Paisagismo e Ornamentação das Ruas nas imediações do Parque para a realização da 21ª Festa Nacional do Moranguinho – evento oficial do Município instituído pela Lei Municipal nº 619/1996, com a redação que lhe deu a Lei Municipal nº 2.563/2017.

**§ 1º** A finalidade das obras é deixar as estruturas do parque, ginásio, morangão e centro de eventos, bem como Paisagismo e Ornamentação das Ruas nas imediações da Festa, em condições de bem receber o parceiro comercial que se instalará no parque e dar condições de recebimento de turistas, de visitantes e de autoridades, além de implantar toda a estrutura diretiva e necessária à administração da Festa nos dias de sua execução.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

**§ 2º** O Termo de Colaboração a ser celebrado guardará pertinência com a finalidade constante do § 1º e seguirá os preceitos definidos no Plano de Trabalho ajustado entre os partícipes.

**Art. 2º** À Entidade parceira, caberá cumprir as atividades, metas e objetivos constantes do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho que será celebrado entre o Município e a Associação de Ação Social e Cultural Proarte.

**Art. 3º** A participação financeira do Município para a implementação dessas obras definidas no art. 1º será de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente Projeto de Lei.

**Art. 4º** O valor da participação financeira do Município definido no art. 3º será reinvestido pela Entidade parceira em obras e serviços de interesse público a ser definido pelo Município.

**Art. 5º** Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com vistas à celebração da parceria de que trata essa Lei, é reconhecido como inexigível o chamamento público.

**Art. 6º** Caberá à Entidade Parceira a prestação de contas sobre o Termo de Colaboração, até o dia 31 de dezembro de 2025.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

7 - CULTURA E TURISMO

13.392.0205.2522 Promover Eventos do Município

3.3.3.50.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS (258)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (1 - RECURSO LIVRE)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 8º** O Termo de Parceria será celebrado na forma prevista na Lei Federal nº 13.109/2014 e regulamentado por meio de Decreto municipal no que couber.

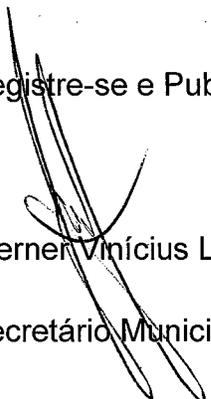
**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, aos 25 dias do mês de julho de 2025.

**VASCO ALEXANDRE BRANDT**

**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se



Werner Vinícius Ledur

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos